



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a) **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO CARNAVAL DA ALEGRIA 2020, COM A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS NECESSÁRIAS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

b) A prestação do serviço justifica-se pela necessidade da Secretaria da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo de possuir contrato com uma empresa que realize o carnaval do município.

A realização de eventos é prestada à população na figura de lazer, direito este assegurado pela Constituição Federal brasileira, em seu art. 6º que assegura: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

O Município de Palhano por ter proximidade ao litoral, pretende fazer divulgação e com isso atrai foliões, turistas dentro fora da região ou do estado, para proporcionar com seus atrativos: paisagens, gastronomia e sua cultura interiorana que preserva as tradições locais, costumes históricos e o evento "**CARNAVAL DE RUA**", que tornam o município opção de diversão na região. Nesse contexto, tem-se o **carnaval** como oportunidade de crescimento econômico e financeiro, fomentando diversas áreas na cidade, comércio e serviços, com atrativos de lazer, sejam com atrações artísticas, culturais, sendo estas de forma sustentáveis.

Toda população aguarda, ansiosamente, participar do eventos Carnaval pois como já data certa no calendário do brasileiro, e com certeza do munícipe, com essa fórmula essa única, capaz de trazer harmonia a toda cidade, que, além de seus munícipes e todos seus entes, muitos destes residentes em outros municípios.

Além de todo o contexto cultural e tradicional, faz-se necessário a regularização da estrutura do evento e, sendo assim, o presente termo define o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa para realização do Carnaval 2019 do município de Palhano.

2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "PRESENCIAL" DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

a) Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo de execução, das condições da garantia do conjunto dos serviços a serem executados, o risco da inexecução dos serviços, a fim e evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao PREGOEIRA, Comissão de Apoio e ao certame.

a.1) Realizando esta sessão na forma presencial, terá o PREGOEIRA a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

3. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS:

3.1 – Os quantitativos e estimativas encontram-se em anexo deste Termo de Referência.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", aplicando-se no que couber subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, **POR ITEM**, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato;

5.2. A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo A Presidente da Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias.

6 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6.2. Para a prestação dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora;

6.3. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020, a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7 - LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Competente.

8 - RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Município de PALHANO, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Competente, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Secretaria da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

11.1- Executar o objeto do Contrato até 29 de Fevereiro de 2020, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

11.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

11.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo DE PALHANO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DE PALHANO;

11.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



12.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE PALHANO, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

12.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Setor Competente, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Competente para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- III - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
- IV - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- VI - Certidão Conjunta de Débitos Trabalhistas;

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PALHANO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo DE PALHANO.

b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DE PALHANO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

d) O Contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

15. DO FORO

a) O foro da Comarca de PALHANO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

PALHANO/CE, 21 DE JANEIRO DE 2020.

EDVALDO FERREIRA LIMA FILHO
SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERENCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	PALCO MEDIO PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 12m de frente por 8m de fundo de área coberta de boca, com 2m de altura do chão ao piso e pé direito com 6m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura, com áreas de back stage nas duas laterais medindo 5mx5m coberta em lona Nighth & Day branca, piso em estrutura metálica, revestido em compensado de 15mm acarpetado, duas escada, com fechamento completo em torno do palco em Painel de 3x2 estrutura em metalom, revestido em madeira. Com todas as despesas referentes a alimentação de pessoal para a montagem e desmontagem inclusas.	DIÁRIA	5	1.933,33	9.666,67
2	PRATICÁVEL - Locação de praticável medindo 1m por 2m, com altura regulável até 1m, estrutura de ferro galvanizado, piso em compensado 15mm, fechamento nas laterais e acarpetado para 5(cinco) dias de evento. Com todas as despesas referentes a alimentação de pessoal para a montagem e desmontagem inclusas.	UND	30	41,67	1.250,00
3	CAMARIM - Locação de camarim montado em alumínio e ortonome, com 4m de frente por 4m de fundos coberto com toldo de 5m de frente por 5m de fundo, montado em estrutura tubular, coberto em lona tipo nighth&day, piso revestido em carpete, climatizado. Com todas as despesas referentes a alimentação de pessoal para a montagem e desmontagem inclusas.	DIÁRIA	5	600,00	3.000,00
4	PORTICO - Locação de 1 Pórtico de Entrada 8m x 6m - Montada em Q30, com 8m de largura por 6m de altura de fora a fora e 6m de largura por 4m de altura de dentro a dentro, revestido com banners sinalizadores de 4m de altura por 1m de largura nas laterais e na parte superior, banner de 8m de largura por 2m de altura. Com todas as despesas referentes a alimentação de pessoal para a montagem e desmontagem inclusas.	DIÁRIA	5	700,00	3.500,00
5	TOLDO DE PEQUENO PORTE - locação com montagem e desmontagem de toldo medindo 04x04 montado em ferro galvanizado e coberto em lona Nighth & Day branca. Com todas as despesas referentes a alimentação de pessoal para a montagem e desmontagem inclusas.	DIÁRIA	10	250,00	2.500,00



Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

6	<p>SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE - Locação de sistema de som de médio porte com 2 mesas de som digital de mínimo 24 canais, 8 caixas acústicas subgraves, 8 caixas acústicas médio (tipo line = 2 x 4), 02 amplificadores 5000 RMS, 02 amplificadores 3200 RMS, 02 amplificadores 1200 RMS, 02 processadores de frequência, 02 torres de 05 metros (cada) para sistema fly, 02 talhas 1.5 ln. de 04 metros (cada) para sistema fly, 01 cabo de 70 m com 28 vias de canais (INPUT), 01 main power 10.000 watts para 110 V, 01 sider estéreo, 01 console digital mínimo de 24 canais, 01 processador de frequência, mínimo de 02 monitores 800 watts passivo, 02 monitores 1000 watts, 06 canais de ear fone com 06 fones porta pro. 01 cubo de guitarra de 200w, 01 cabeçote para contra baixo de 2000W, 02 microfones sem fio, 01 kit microfone para bateria tipo super lux (09 microfones), 01 kit microfone para sopra (03 microfones), 16 microfones, 02 monitores de comunicação P.A / monitor, 01 amplificadores 4000 RMS, 02 amplificadores 3200 RMS, 01 amplificadores 1200 RMS, 12 pedestais, 08 direct box ativo, 01 bateria corpo Sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1.5 metros</p>	DIÁRIA	5	3.000,00	15.000,00
7	<p>ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MEDIO PORTE - locação de sistema de iluminação com grid de médio porte de acordo com as dimensões do palco de médio porte sendo - 10 Refletores PAR LED, 8 muving Light, 4 Mim Brulits. Uma máquina de Fumaça Mesa Comando, 4 Módulos Potência, Cabos e Conectores.</p>	DIÁRIA	5	1.900,00	9.500,00
8	<p>GERADOR DE ENERGIA - Locação de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db. 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m). Quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm², no mínimo. com 5 metros com conectores. Com todas as despesas referentes a alimentação de pessoal para a instalação e operação inclusas.</p>	DIÁRIA	5	1.266,67	6.333,33



Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

9	RADIO COMUNICADOR - Locação de Rádio Comunicador tipo talkabout ou similar, com no mínimo 22 canais principais 60 sub- canais com fone d microfone de lapela, bateria recarregável de 10hr de duração e 20hr de standby, com alcance mínimo de 8km em área aberta.	UND	15	31,67	475,00
10	EQUIPE DE APOIO NOTURNO - Contratação de equipe de pessoas desarmada, treinada, uniformizada e capacitada para execução de serviço de apoio aos eventos noturno com experiência em eventos. Em uma equipe de 30 pessoas/noite/serviço, durante 05 noites, com distribuição de pessoal a critério da contratante.	SERV	5	3.400,00	17.000,00
11	PRODUÇÃO DE EVENTOS: Contratação de equipe de produção de eventos de Cunho Cultural e de Espetáculos artísticos com equipe de produtores com experiência, para a produção total do evento, desde o início da chegada da estrutura até o termino total do evento durante 05(cinco) dias. Produzindo coordenando e organizando os eventos em toda sua totalidade, tanto na parte da estrutura como nas atrações em uma equipe de 06 pessoas	SERV	1	3.500,00	3.500,00
12	ATRAÇÃO REGIONAL DE MÉDIO PORTE - Contratação de Atração de Renome Estadual de médio porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 25 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	3	6.666,67	20.000,00
13	ATRAÇÃO REGIONAL DE PEQUENO PORTE - Contratação de Atração de Renome Estadual de pequeno porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, forró, Mpb ou pop Rock Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 20 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	5	3.966,67	19.833,33
14	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE - Contratação de Atração de Renome local de médio porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, forró, Mpb ou pop Rock Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 20 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação	CACHÊ	5	2.933,33	14.666,67



Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

15	ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE - Contratação de Atração de Renome local de pequeno porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 10 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação	CACHÊ	6	1.283,33	7.700,00
16	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE - Serviço de decoração e ornamentação temática num espaço de 200m2 onde serão realizados os eventos do Carnaval da Alegria 2020 com materiais diversos como cortinas, bancadas, serpentinas, mascaras coloridas em Madeirit, banners em tecidos ou lona, tecido em malha ou TNT, armações em ferro, etc.	SERV	1	1.900,00	1.900,00
17	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE - Serviço de decoração e ornamentação temática num espaço de 100m2 onde serão realizados os eventos com materiais alternativos e regionais, malhas e luminárias.	SERV	1	1.233,33	1.233,33
18	BUFFET PARA CAMARIM - Serviços de Buffet no camarim para atender as atrações musicais que irão se apresentar durante os Eventos Contendo: 100 garrafas de água mineral de 500 ml, 300 salgados diversos, 100 latas de refrigerantes 350 ml, 05 bandejas de frutas diversas da época. 24 energéticos de 250 ml.	SERV	5	620,00	3.100,00
				R\$ 140.158,33 (CENTO E QUARENTA MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)	

VALOR ESTIMADO GLOBAL



Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

Ao
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DE PALHANO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº _____

OBJETO:

Data de Abertura: ___/___/___

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do pregão citado, pelo preço de R\$ _____ (_____), com prazo de execução até 29 de Fevereiro de 2020, para os serviços.

LOTE UNICO

ITEM	ESPEFICICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
VALOR POR ITEM R\$					

VALOR TOTAL POR ITEM DA PROPOSTA R\$ _____ (por extenso).

Proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ/CPF:

A empresa _____ informa que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (**custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros**)

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Local, ____ de _____ de 2020.

(RAZÃO SOCIAL)
REPRESENTANTE LEGAL
CPF
Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2020.01.24.01, junto ao MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2020.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2020.01.24.01, junto ao MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2020.

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2020.01.24.01, junto ao MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2020.

.....
DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2020.01.24.01, junto ao MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2020.

.....
DECLARANTE

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO V

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2020.01.24.01, junto ao MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme disposto no inciso VII do artigo 4 da Lei 10.520/02. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2020.

.....
DECLARANTE

III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação)

OUTORGADO: (qualificação)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, no processo de pregão promovido através do Edital nº 2020.01.24.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

..... (CE), de 2020.

.....
OUTORGANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALHANO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de PALHANO, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE _____, em sua sede no(a) AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330. CENTRO – PALHANO-CE. CEP: 62910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado pelo(A) Secretário(a) de _____ Sr(a). _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF nº _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Pregão Presencial nº _____, realizado em data de ... de do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma "Presencial", em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS, COM A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS NECESSÁRIAS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALHANO, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 2020.01.24.01, no qual restou vencedora a Contratada, conforme especificações, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	-----	MÊS	-----	R\$ -- (--)	R\$ -- (--)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 O valor POR ITEM deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal

3.2 Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



3.3 Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1A execução dos serviços se dará até 29 de Fevereiro de 2020, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame
- 4.2Os serviços deverão ser executados, junto ao setor de licitação da Secretaria da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo DE PALHANO, em sua Sede na SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DE PALHANO.
- 4.3A execução dos serviços licitados será realizada mensalmente, de acordo com a necessidade da Administração, durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódica de ORDEM DE SERVIÇOS, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação.
- 4.4Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado na autorização de execução.
- 4.5Os serviços serão recebidos por servidor designado pelo Município de PALHANO.
- 4.6Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Município de PALHANO, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____, cujo elemento de despesa é: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO DE PALHANO, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

8.2 Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE PALHANO, com endereço na Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.609.621/0001-16, Telefone (88) 3536-1607.

8.3 O MUNICÍPIO DE PALHANO efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, através de crédito em



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

8.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE PALHANO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PALHANO prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE PALHANO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.1.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais,



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- 10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE PALHANO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.1.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE PALHANO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO DE PALHANO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 10.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE PALHANO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 10.1.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.1.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.1.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO DE PALHANO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços, objeto deste Termo;
- 10.1.11 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 10.1.12 A Contratada fica obrigada a executar os serviços junto ao Setor, com a permanência de no mínimo, 01 (um) profissional técnico especializado atuante, preparado para atendimento e assessoramento 05 (cinco) dias por semana.
- 10.1.13 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A Contratante obriga-se a:
- 11.1.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;
- 11.1.2 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 11.1.3 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.1.4 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato
- 11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
- 11.1.6 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou